



## CONTRATO Nº 2023/0023

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, objetivando o fornecimento de subscrições de uso dos pacotes *Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection – IC New Single User e Autodesk Media & Entertainment IC Single User*, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, com sede no HN Quadra 1, Bloco A, Ed. Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, telefone nº (61) 3031-0000, CNPJ-MF nº 04.18.254/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA CAETANO DA SILVA, CI. 1.862.366, expedida pela SSP/DF, CPF nº 698.295.511-72, vem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.014225/2023-10 do Processo nº 00200.013473/2022-34, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.014192/2023-16, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de subscrições de uso dos pacotes Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection – IC New Single User e Autodesk Media & Entertainment IC Single User**, para a **Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, com **garantia de atualização do produto**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VI - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- VII - fornecer e manter em funcionamento no SENADO ou de seu livre acesso, estrutura computacional (*software* aplicativo ou tabela) onde possam ser determinados os logins de usuários aptos a acessar as cópias nominativas, permitindo ao SENADO completa manipulação dos inscritos, permitindo inclusões e exclusões quantas vezes forem necessárias;
- VIII - consultar o Fiscal e/ou o Gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- IX - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do Prodasen, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta, exceto por atualização de versões ou correção de erros;
- X - responsabilizar-se, sempre que necessário, pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XI - responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer equipamentos, *softwares* ou serviços adquiridos de terceiros e fornecidos ao SENADO;
- XII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- XIII - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços ou uso dos produtos e o bom andamento das atividades do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou





reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, por meio de link para download dos executáveis ou da disponibilização dos pacotes de instalação para ficarem armazenados na rede interna do Senado. Caso seja escolhida a opção do link para download, ele deverá ser enviado ao e-mail [coaten@senado.leg.br](mailto:coaten@senado.leg.br).

**I** - O fornecimento se dará mediante ordem de fornecimento que será emitida pelo gestor da avença e será enviada por e-mail diretamente ao responsável da CONTRATADA. Esta ordem de fornecimento indicará a partir de quando as licenças deverão estar disponibilizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de garantia de atualização do produto deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de ativação das licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá prover suporte técnico via telefone, e-mail ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário das 8h às 18h, ininterruptamente, no mínimo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento aos problemas reportados pelo SENADO no prazo de até 4 (quatro) horas úteis, cujo início se dará a partir do contato telefônico ou do recebimento de e-mail pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O suporte técnico presencial, se assim o for necessário, deverá ser prestado no SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O modelo de instalação do produto na rede computacional do SENADO deverá ser o de usuários nominativos, podendo ter o SENADO total controle sobre





os usuários, podendo incluí-los ou retirá-los autonomamente e sem a interferência da CONTRATADA ou do fabricante, quantas vezes o desejar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fornecerá, por ocasião da entrega dos produtos, todos os itens acessórios que venham a ser necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo eventuais “drivers” de funcionamento, bem como as informações necessárias para contato com o fornecedor, como: pessoa responsável, telefone, endereço de correio eletrônico etc.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os produtos serão avaliados pelo Fiscal Técnico e somente serão aceitos os que tiverem aprovação.

**PARÁGRAFO NONO** – Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no edital ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

**I** - Os Fiscais do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo alguma pendência técnica, os Fiscais do contrato acionarão os Gestores, que solicitarão à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão / fiscalização via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

**I** - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais e Gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão do Certificado de Licença Autodesk por correio eletrônico enviado ao fiscal técnico do contrato e da concessão de acesso ao sítio oficial do fabricante para download, comprovado no site oficial do fabricante os produtos licenciados e a validade das licenças por 36 (trinta e seis meses), para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso sejam constatadas irregularidades:

**I** - Se disser respeito à especificação, os produtos serão rejeitados no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito.

**II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, será determinada sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.014192/2023-16, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item | Unidade        | Quant. a ser adquirida | Quant. a ser recebida | Especificação                                                          | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|----------------|------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1    | Licença de Uso | 35                     | 70                    | Suíte Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection – IC | R\$ 16.890,00  | R\$ 591.150,00 |





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 591.150,00** (quinhentos e noventa e um mil, cento e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **em valor único e totalizando o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrealizável.





## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000763, de 26 de janeiro de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de





fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses consecutivos após a emissão de termo de recebimento definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCIA CAETANO  
DA  
SILVA:69829551172  
Assinado de forma digital por  
MARCIA CAETANO DA  
SILVA:69829551172  
Dados: 2023.01.27 09:39:03  
-03'00'

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MCR SISTEMAS - CT NOVO - 013473 2022 (A).doc



 O documento foi assinado por:

|                             |                     |  |
|-----------------------------|---------------------|--|
| ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS | 27/01/2023 12:48:50 |  |
| RODRIGO GALHA               | 27/01/2023 13:07:58 |  |
| ILANA TROMBKA               | 30/01/2023 13:00:01 |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.